



**PARECER Nº 500, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1187, DE 2023**

De autoria da Deputada Clarice Ganem, o Projeto de Lei em epígrafe institui a Campanha de Conscientização sobre a parvovirose canina no âmbito do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Nos termos regimentais, a proposição esteve em pauta no período correspondente às Sessões Ordinárias de 07/08/2023 a 11/08/2023, não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na data de 14/08/2023, a proposição foi distribuída às seguintes Comissões Permanentes: CCJR – Comissão de Constituição, Justiça e Redação; CMADS – Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e CFOP – Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.

Na sequência do processo legislativo, vem o Projeto de Lei à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que se faça a devida apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Artigo 31, § 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado para examinar a presente matéria e exarar o parecer por este órgão, verificamos que a proposição é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, é de competência concorrente, nos termos dos Artigos 19, “caput”, e 24, da Constituição do Estado, combinado com os Artigos 145, § 1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno Consolidado, bem como Artigo 24, VI, da Constituição Federal.

Podemos afirmar, nessa conformidade, que o Projeto de Lei é livre de quaisquer vícios que pudessem coibir o seu trâmite regular, e portanto, oportuno e digno de aprovação, vez que a medida determinada não colide com as normas vigentes, nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição,

seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Legislativo Estadual.

Com efeito, legislar em prol da promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, informando a população sobre causas, formas de prevenção, identificação de sintomas e tratamento, é medida extremamente adequada, sendo certo que o êxito do pleito trará inquestionáveis benefícios à saúde dos animais.

Por todo exposto, no que compete a esta Comissão analisar com relação aos aspectos constitucional, legal e jurídico, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 1187, de 2023.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 13/5/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Rui Alves	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator